



**PROCESSO** : 23.461-3/2018 (AUTOS DIGITAIS)  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ  
**ASSUNTO** : RECURSO ORDINÁRIO (ACÓRDÃO nº 26/2020 – SC)  
**RECORRENTES** : ATAIL MARQUES DO AMARAL – PREFEITO MUNICIPAL  
ILMA REGINA DE FIGUEIREDO – SECRETÁRIA MUNICIPAL  
NEY RONDON MARQUES – SECRETÁRIO MUNICIPAL  
**ADVOGADO** : RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT Nº 11.972/O  
**RELATOR** : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

**Exmo. Senhor Relator,**

Trata-se de **Recurso Ordinário**<sup>1</sup> impetrado pelo advogado dos responsáveis acima relacionados, em face do **Acórdão nº 26/2020 - SC**, que conheceu e julgou a Representação de Natureza Externa – RNE, acerca de irregularidades relativas à contratação temporária, hora extra, limite de gasto com pessoal, dentre outras, ocorridas na Prefeitura Municipal de Poconé-MT e **imputou multas aos recorrentes por irregularidades**, a saber: **KB13, KB16, KB21 e EB05**, dentre outras determinações.

O processo foi tramitado a Auditora **Andréa Christian Mazeto**, designada formalmente, que realizou a instrução processual do Recurso Ordinário, **concluindo pelo seu IMPROVIMENTO**, conforme assentado no **RELATÓRIO TÉCNICO DE RECURSO Nº Doc. 95314/2021** em anexo.

Considerando a análise técnica acima, **validada pelo Supervisor de Controle Externo de Recuros, Sr. José Fernandes de Correia de Góes**; em cumprimento ao disposto no art. 139, § 1º do RITCE/MT c/c o 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa nº 12/2016 - TP, acolho o relatório técnico e nos termos regimentais, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

<sup>1</sup> DOCUMENTO EXTERNO Doc. Nº 212228/2020



Secretaria de Controle Externo de Recursos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **em 20 de abril de 2021.**

*(assinatura digital)*

**Manoel da Conceição Silva**  
**Auditor Público Externo**  
**Secretário de Controle Externo de Recursos**